ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 019/96 Data 04 / 03 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mia:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/96

nto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONVÊNIO QUE ESTENDE CRÉDITO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 / MARÇO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.03.1996

PROTOCOLO: 04.03.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 04.03.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 04.03.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. 019/96 ERECHIM, 04 DE MARÇO DE 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei n° 013/96, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONVÊNIO QUE ESTENDE CRÉDITO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 019/96 Data 04 / 03 / 96
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 04/ MARÇO / 19 96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MARÇO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 013/96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONVÊNIO QUE ESTENDE CRÉDITO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° -É autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Crédito Emergencial de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, instituído pelo Decreto Estadual nº 36.459, de 07.02.96, nos termos da Portaria nº 30/96, de 16.02.96, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - A adesão às normas operacionais somente se estenderá a pequenos agricultores residentes e com propriedade no Município de Erechim.

Art. 2° - A participação do Município no Plano Operacional de Apoio corresponderá ao subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros a serem pagos pelo produtor beneficiado.

Art. 3° - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida mediante Dotação Orçamentária própria, a ser incluída nos Orçamentos de 1998 e 1999.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 04 de março de 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

J U S T I F I C A T I V A

Os efeitos da estiagem prolongada foram sensíveis e, independem de maior comprovação. O apoio emergencial oferecido pelos estabelecimentos de crédito da União e do Estado somente se viabilizaram com a intervenção da FAMURS, que juntamente com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, convencionaram uma parceria com os pequenos produtores rurais, a fim de que tivessem uma linha de crédito subsidiada para fazer frente às dificuldades emergentes da intempérie.

O Município de Erechim, onde mais de setecentas pequenas propriedades rurais foram duramente atingidas, não pode omitir-se na participação do acordo firmado pela Federação dos Municípios, Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, uma vez que os recursos carreados pelo empréstimo, além de representarem a diminuição dos efeitos da estiagem, recolocam em circulação valores que darão sustentação à recuperação da capacidade produtiva das propriedades atingidas.

Esperamos que Vossas Excelências examinem a matéria com a acuidade indispensável e lhes dêem a devida aprovação.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

fls. 004

Of. Circular n° 001/96 Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1996.

Senhor Prefeito:

Aproveitando a oportunidade para cumprimentá-lo, enviamos anexo, para seu conhecimento, cópia da Portaria n 030/96, de 16 de fevereiro de 1996, desta Secretaria de Estado, a qual aprova as Normas Operacionais para aplicação dos recursos do Programa de Crédito Emergencial de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, instituído pelo Decreto n° 36459, de 07 fevereiro de 1996.

As Normas Operacionais, conforme é de conhecimento público, foram construídas em conjunto entre o Governo do Estado, a FAMURS e lideranças dos produtores rurais, compiladas em documento já enviado a todas as Prefeituras através da FAMURS.

Certos de já estarmos buscando na atuação conjunta a solução para os problemas da nossa gente, renovamos cordiais saudações.

Caio Tibério Dornelles da Rocha,
Secretário de Estado da Agricultura e
Abastecimento, Substituto.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal.

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA nº 30/96

Aprova as Normas Operacionais para aplicação dos recursos de crédito emergencial de manutenção e apoio a pequenos produtores rurais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas Operacionais para a aplicação dos recursos para o crédito emergencial de manutenção e apoio a pequenos produtores rurais, instituído pelo Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1996.

Caio Tibério da Rocha,
Secretário da Agricultura e Abastecimento,
em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roque Gabbi Zanatta,
Diretor Administrativo.

PE - 077

Fls 007

III -tenham na exploração agropecuária sua única fonte de renda em regime de economia familiar;

IV -tiveram perdas de safra igual ou superior a 50%.

Das Condições Operacionais:

Art. 4º. O limite de financiamento, de que trata o crédito para atender perdas provocadas pela estiagem, será o seguinte:

Faixa de perda	até 4 pessoas por família	mais de 4 pessoas por família
50% - 80%	até R$ 800,00	até R$ 1.000,00
81% - 99%	até R$ 1.200,00	até R$ 1.500,00
100%		até R$ 2.000,00

Art. 5º. O crédito emergencial será pago em duas (2) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em 10 de agosto de 1998 e 10 de agosto de 1999.

Art. 6º. O financiamento vencerá juros de 12% (doze por cento) ao ano, com rebate de 50% (cinqüenta por cento) para os tomadores que efetuarem o pagamento em dia. Neste caso, 25% (vinte e cinco por cento) dos juros será assumido pelo município, 25% (vinte e cinco por cento) pelo Governo do Estado e 50% (cinqüenta por cento) pelo produtor beneficiário.

Do Fluxo Operacional

Art. 7º. Fica estabelecido o seguinte fluxo operacional:

I - A inscrição será realizada até o dia 1º de março de 1996, pelo pequeno produtor interessado, na sede da Prefeitura Municipal, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais e na EMATER, em formulário próprio, cujo modelo será fornecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, sob a coordenação da Prefeitura Municipal.

II - Até o dia 11 de março de 1996, o Comitê Municipal:

a) selecionará os beneficiários do crédito;

b) justificará os pedidos negados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

NORMAS OPERACIONAIS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CRÉDITO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO E APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Da Finalidade

Art. 1º. O crédito emergencial objetiva atender as necessidades dos pequenos agricultores que, individualmente, tenham enfrentado perdas em suas lavouras devido à estiagem ocorrida no segundo semestre de 1995, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único do Decreto de nº 36.459, de 07/02/1996.

Da Abrangência

Art. 2º. Serão abrangidos pelo crédito emergencial os municípios do Estado que, aderindo as presentes normas operacionais, se enquadrem nas seguintes situações:

a) tenham decretado estado de emergência, em função da estiagem;

b) tenham tido problemas críticos na agricultura, decorrentes da estiagem, com perdas superiores a 50%.

Parágrafo Único. Nos municípios em que o índice de perdas foi inferior a 50%, excepcionalmente, poderão ser beneficiadas localidades onde, comprovadamente, as perdas ultrapassaram os 50%.

Dos Beneficiários

Art. 3º. Os recursos destinam-se a pequenos agricultores que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I- detenham a posse ou propriedade do imóvel, cuja área se enquadre nas normas do FEAPER;

II - residam no imóvel rural e/ou comunidades rurais;

. . .

Fls. 008

c) elaborará ata de reunião, assinada por todos os membros do Comitê.

III - Até o dia 15 de março de 1996, o Comitê Municipal enviará à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, em Porto Alegre, o seguinte material:

a) lista dos beneficiários qualificados;

b) ata da reunião;

c) cadastro do beneficiário;

d) cópia da lei que autoriza o Município assumir 25% (vinte e cinco por cento) dos juros ao ano dos financiamentos do crédito emergencial concedidos, caso o tomador seja pontual com o pagamento do seu débito;

e) termo de adesão do Município.

IV - Até o dia 20 de março de 1996, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento analisará o material recebido e o encaminhará ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., caso preenchidos os critérios estabelecidos no Decreto de nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996 e nestas Normas Operacionais;

V- A partir de 25 de março de 1996, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. repassará os recursos recebidos do Governo Federal aos beneficiários do crédito de emergência através de suas agências.

Do Comitê Municipal

Art. 8º. Ao Comitê Municipal, que funcionará na sede da Prefeitura, integrado por um representante do Município, que coordenará as ações, por um representante da EMATER e um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, compete acolher os pedidos de inscrição, selecionar os interessados, justificar os pedidos denegados e remeter o material à Secretaria da Agricultura e Abastecimento, na forma e prazos estabelecidos nestas Normas Operacionais.

Do Comitê Estadual

Art. 9º. O Comitê Estadual, composto por um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que coordenará as ações, um da FAMURS, um da FETAG, um da CUT/Rural e um do Banco do Estado do Rio Grande do sul S.A., terá por finalidade:

. . .

Fl. 009

a) resolver e conciliar questões levantadas pelos Comitês Municipais que possam dificultar o desenvolvimento normal da operacionalização da aplicação dos recursos do crédito emergencial;

b) decidir os casos omissos.

Da Garantia

Art. 10. O pequeno produtor, beneficiário do crédito emergencial, terá que apresentar garantia através de avalista.

Da Adequação da Demanda aos Recursos

Art. 11. Caso a demanda por recursos seja superior à disponibilidade de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) haverá corte linear para adequá-la ao recurso disponível.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1996.

Caio Tibério da Rocha,
Secretário da Agricultura e Abastecimento,
em Exercício.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 019/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/96

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONVÊNIO QUE ESTENDE CRÉDITO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a presente documentação, a COMISSÃO, reunida, opinou pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e envia ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 DE MARÇO DE 1.996

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04/03/96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 MARÇO / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

024/96 - ZB

Erechim, RS, 05 de Março de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 04 de março/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/96
  Autoriza o Poder Executivo a efetuar cercamento do Aeroporto Federal Comandante Kraemer, de Erechim, conforme termo de convênio celebrado em 1993, a abertura do competente crédito especial e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/96
  Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao convênio que estende crédito emergencial aos pequenos produtores rurais.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS, pelo Plenário.

Aproveitamos a oportunidade para enviar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.766, DE 06 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONVÊNIO QUE ESTENDE CRÉDITO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Crédito Emergencial de Manutenção e Apoio a Peuqenos Produtores Rurais, instituído pelo Decreto Estadual no. 36.459, de 07.02.96, nos termos da Portaria no. 30/96, de 16.02.96, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - A adesão às normas operacionais somente se estenderá a pequenos agricultores residentes e com propriedade no Município de Erechim.

Art. 2o. - A participação do Município no Plano Operacional de Apoio corresponderá ao subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros a serem pagos pelo produtor beneficiado.

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida mediante Dotação Orçamentária própria, a ser incluída nos Orçamentos de 1998 e 1999.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 06 de março de 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração